



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2025/SML/PVH

PROC. ADMM N. 00600-00036004/2024-33-e

ASSUNTO: Impugnação ao edital – Pregão Eletrônico n. 051/2025/SML/PVH.

Prezado Pregoeiro,

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.050.778/0001-30, com sede à Rua Pedro Ivo, nº 2845, bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 78903-720, por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, com fulcro no art. 164 da Lei n. 14.133/21 e item 12 do edital do pregão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, referente ao Pregão Eletrônico n. 051/2025/SML/PVH, pelos fundamentos e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 12 do edital do pregão, que estabelece o prazo de até três dias úteis anteriores à data marcada para a abertura do certame para o protocolo de impugnações.

Considerando que a sessão pública de abertura ocorrerá em 14 de julho de 2025, resta evidente a oportunidade e regularidade temporal da presente manifestação, apresentada dentro do prazo legal previsto, razão pela qual deve ser conhecida e analisada pela autoridade competente.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, é de conhecimento público que anteriormente havia sido publicado o referido edital do certame em 09.06.2025, cuja data de realização do pregão estava com data prevista para 30.06.2025, às 10 horas.

Aberto os prazos para apresentação de impugnações ao edital, esta licitante ofereceu impugnação no seguinte sentido: (i) incompatibilidade entre o edital e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, especialmente quanto ao adicional noturno, descanso semanal remunerado (DSR), custos indiretos, certificado de regularidade sindical, intervalo intrajornada e a responsabilidade da contratada.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



Em resposta, a administração apenas ressaltou que: **i)** a atualização da CCT, referente ao termo aditivo, seria apenas considerada para fins de repactuação, bem como que o valor estimado do edital foi calculado com base nos parâmetros vigentes a publicação; **ii)** os valores indicados na planilha possuem caráter meramente exemplificativo e ilustrativo.

Após a análise de todas as impugnações apresentadas, houve a alteração da realização da abertura das propostas para o dia 14.07.2025 às 10 horas, com nova publicação do edital retificando informações, conforme se extrai dos recortes abaixo, extraídos do Portal da Transparência municipal:



AVISO DE ALTERAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2025/SML/FVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n° 00600-00036004/2025-33, cujo objeto resumido é: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, para atendimento das unidades de saúde e sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, n° 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho - RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901- 6272.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.974.309,32 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Porto Velho, 27 de junho de 2025

Datas	
Data de publicação	Início do acolhimento de propostas
30/06/2025	10/06/2025 10:00
Limite para o acolhimento de propostas	Abertura das propostas
14/06/2025 10:00	14/06/2025 10:00
Data e a hora da disputa	
14/06/2025 10:00	

Eis o necessário.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA CCT VIGENTE NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Novamente, renovamos a irregularidade referente a não observância a convenção coletiva da categoria na formulação do edital, desconsiderando o Termo aditivo da CCT 2025/2026 que alterou as cláusulas econômicas vinculadas a categoria

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



O nobre pregoeiro ao analisar a última impugnação ao edital apresentada, ressaltou que a estimativa do edital havia sido calculada com base nos parâmetros vigente a época de publicação do edital.

Contudo, ainda que o edital de licitação em análise tenha utilizado como referência os custos da contratação previstos na CCT do período 2024/2025, é importante destacar que as cláusulas econômicas do instrumento mencionado vigeram somente até 28/02/2025, sendo após essa data celebrado o Termo Aditivo da CCT 2025/2026, que alterou substancialmente cláusulas de conteúdo econômico aplicáveis à categoria.

Nesse sentido, e inclusive em consonância com a própria justificativa da Administração — que afirmou ter se baseado na convenção vigente à época da publicação — é necessário ressaltar que o Termo Aditivo da CCT 2025/2026 já se encontrava registrado no Ministério do Trabalho e Emprego em 28/05/2025, ou seja, antes da data de publicação do edital, ocorrida em 09/06/2025.

Segue o cotejo das datas:

- **Publicação do edital**

1. AVISO DE LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, em turnos de 12 horas DIURNO E NOTURNO, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Porto Velho, RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. VALOR ESTIMADO: R\$ 23.974.309,32 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).

1.4. DATA DE ABERTURA: 30 de Junho de 2025.

HORÁRIO: 10h00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

UASG: 925172 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e <https://www.gov.br/compras>.

Porto Velho/RO, 09 de Junho de 2025.



ANDERSON
FREITAS DE
LIMA:52678407
289
Anderson Freitas de Lima
Agente de Contratação/Pregoeiro

- **Registro do Termo Aditivo da CCT:**

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266450/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.242379/2024-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ
n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE
CARVALHO;

Assim, evidencia-se que o edital publicado inicialmente em 09/06/2025 bem como sua republicação em 30/06/2025, deveriam ter observado integralmente as normas coletivas vigentes e devidamente registradas no MTE, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Importa ressaltar, inclusive, que embora exista a possibilidade de repactuação após a assinatura do contrato, tal medida tende a causar prejuízos aos licitantes, uma vez que, em média, o prazo para efetivação dos pagamentos das repactuações pelo ente contratante é de aproximadamente seis meses.

Em reforço, caso permaneça a medida, essa contraria o princípio da eficiência e da razoável duração do processo, considerando que para a concessão da repactuação, o processo permeia por vários setores do ente público, gerando mão de obra cara e desnecessária para a administração.

Portanto, requer-se que seja observado o termo aditivo 2025/2026 da convenção coletiva da categoria para que seja retificado o edital em concordância com as cláusulas estabelecidas naquele instrumento coletivo.

Cabe renovar que dentre os pontos manifestamente incompatíveis entre o edital impugnado e a Convenção Coletiva em vigor, sendo destacáveis:

1. DO ADICIONAL NOTURNO

O edital estabelece, para fins de composição de custos no Módulo I – item D do Anexo II, que o adicional noturno será de 20%, com abrangência entre às 22h até às 05h com base no disposto na legislação trabalhista (art. 73 da CLT), considerando ainda a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos). Nota-se:

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	30%	
D	Adicional Noturno e hora noturna reduzida - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			
I	Intervalo Intra jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		
Total da remuneração			

Contudo, tal previsão contraria expressamente o disposto na atual CCT, que estabelece condições mais benéficas ao trabalhador e que, portanto, devem prevalecer conforme o princípio da norma mais favorável (art. 7º, XXVI, da CF/88, e art. 611-A da CLT).

A CCT vigente prevê expressamente que:

[...]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

[...]

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no **percentual de 25%** para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

[...]

Conforme se observa, a convenção não adota a redução da hora noturna e amplia o adicional para 25%, bem como estende o período noturno até às 06:00h (em desacordo com o previsto na CLT, que limita até às 05:00h), o que acarreta impacto direto na planilha de custos e na formação do preço da contratação.

Ao desconsiderar essas disposições, o edital afronta a norma coletiva vigente e compromete a exequibilidade da proposta, ao passo que impede a justa remuneração dos trabalhadores conforme pactuado entre as entidades representativas da categoria econômica e laboral. Frisa-se que essas disposições constam nas CCT's da categoria desde a CCT 2019/2020 (Doc. XX).

Logo, a administração equivocou-se na composição do percentual (20%) atribuído ao adicional noturno que vigora a mais de 05 (cinco) anos no percentual de 25%, conforme a CCT referendada, assim como estende o horário noturno até às 6h e considera a hora noturna de 60 minutos.

Trata-se, portanto, de cláusula editalícia que deve ser retificada de imediato, sob pena de comprometer a legalidade e regularidade do certame.

2. DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



O presente edital, ao tratar da composição de custos da contratação de serviços em regime de escala 12x36, omite previsão expressa quanto à obrigatoriedade de se considerar os reflexos do Descanso Semanal Remunerado (DSR) sobre as verbas variáveis incidentes – especialmente as horas extras e o adicional noturno.

Ainda que a jurisprudência reconheça que, no regime 12x36, o DSR ordinário já esteja embutido na remuneração mensal, é pacífico o entendimento de que as verbas de natureza extraordinária, como as mencionadas acima, geram obrigatoriamente reflexos proporcionais no DSR.

Esse posicionamento encontra respaldo consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual “é devida a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso semanal remunerado”, entendimento igualmente replicado em reiteradas decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A ausência de comando explícito no instrumento convocatório quanto a essa repercussão implica distorção na modelagem econômica das propostas, na medida em que licitantes que adotem uma composição de custos em estrita observância à legislação trabalhista e à jurisprudência vigente estarão submetidos a desvantagem concorrencial frente àqueles que, valendo-se da omissão editalícia, deixarem de computar tais reflexos.

Válido ressaltar que a requerente possui respaldo jurídico acerca da matéria considerando parecer encaminhado pela Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Doc. Xx) em que pontuam prevalecer o entendimento de que: "*O descanso semanal mencionado no parágrafo único do art. 59-A da CLT, refere-se sobre a totalidade da remuneração mensal recebida, excetuando-se os reflexos dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno.*". Segue:

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



Prezados senhores, boa tarde.

Esta Coordenação informa que deve prevalecer o segundo entendimento: "O **descanso semanal** mencionado no parágrafo único, refere-se sobre a totalidade da remuneração mensal recebida, excetuando-se os reflexos dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno."

A situação está tratada na CLT, no art. 59-A, parágrafo único:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de **descanso**, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo **descanso semanal** remunerado e pelo **descanso** em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

A jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de **descanso** já é uma modalidade de compensação, com pagamento de remuneração mensal. O pagamento da remuneração mensal pactuada é feito pelas doze horas diárias trabalhadas na modalidade 12x36, não estando abrangidas outras parcelas de natureza salarial, como os adicionais. Esse pagamento, contudo, abrange o pagamento do **descanso semanal** remunerado e dos feriados.

Porém, conforme exposto acima, não é previsto pela norma que estejam abrangidos adicionais noturnos e horas extras no pagamento da remuneração mensal pactuada pelas doze horas de trabalho diárias. Corroborando essa conclusão o fato de que adicionais noturnos (art. 73 da CLT) e horas extras (Súmula 264 do TST) são parcelas pagas com base na hora trabalhada, não sendo possível previamente aferir a remuneração total mensal. Por fim, salvo expressa determinação legal, no Direito do Trabalho não é permitido o pagamento total devido ao trabalhador sem a devida discriminação dos valores pagos, o que configura salário complessivo, vedado pela Súmula 91 do TST.

O que de fato mudou na legislação com a Reforma Trabalhista de 2017, e vem sendo acatado de forma majoritária pela jurisprudência é que não haverá, nesses casos da jornada 12x36, a prorrogação do trabalho noturno (... considerados **compensados** os feriados e as **prorrogações de trabalho noturno, quando houver**). Ou seja, de 22h às 5h - para trabalhadores urbanos - mesmo na jornada 12x36, os adicionais noturnos e reflexos devem ser pagos em conformidade com a legislação. Caso a jornada de trabalho se estenda depois de 5h, não será considerada prorrogação de trabalho noturno, não sendo devido o adicional noturno depois das 5 horas.

Atenciosamente,



Coordenação Nacional de Combate a Fraudes e Irregularidades Trabalhistas em Salário e Jornada –
CONISAJ - CONISAJ/CGFIT/DEFIT/SIT/MTE
jornada.sit@trabalho.gov.br

Logo, nota-se que há a necessidade de incidência dos reflexos decorrentes do DSR sobre as verbas extraordinárias, sendo necessária a previsão quanto à obrigatoriedade em considerar tais reflexos.

Diante disso, requer-se a imediata retificação do edital para que conste, de forma expressa e inequívoca, a obrigatoriedade de os licitantes considerarem, na composição dos seus preços, os reflexos do DSR sobre as horas extras e o adicional noturno, nos moldes da jurisprudência consolidada e em respeito aos princípios da legalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

3. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Verifica-se que o edital não contempla exigência relativa à apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, documento previsto expressamente na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional envolvida na presente contratação, o que configura omissão relevante.

Nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta da referida CCT, as empresas que pretendam contratar com entes públicos, bem como retirar ou renovar cadastros junto a órgãos públicos ou privados, devem apresentar obrigatoriamente o Certificado de Regularidade Sindical, com validade máxima de 30 (trinta) dias, expedido pelos sindicatos representativos da categoria – SINTESV/RO e SINDESP/RO. Eis o teor da cláusula convencional:

[...]

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

[...]

A ausência dessa exigência no edital compromete a uniformidade dos requisitos de habilitação, podendo resultar em situações de desequilíbrio competitivo, na medida em que empresas que estejam em situação de inadimplência ou irregularidade sindical poderão apresentar propostas, mesmo sem atender aos compromissos coletivamente pactuados com os sindicatos laborais.

Além disso, a omissão da exigência pode ensejar a violação da própria convenção coletiva de trabalho, em afronta ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho como instrumentos legítimos de regulamentação das relações laborais.

É importante destacar que o Certificado de Regularidade Sindical não se confunde com a quitação de contribuição sindical compulsória, mas sim com a declaração de adimplemento das obrigações previstas em norma coletiva, sendo requisito essencial para assegurar que a empresa observa os compromissos trabalhistas específicos da categoria.

Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital para inclusão expressa da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelos sindicatos SINTESV/RO e SINDESP/RO, com validade de até 30 dias, como condição de habilitação no certame, em estrita observância à CCT vigente, aos artigos 607 e 608 da CLT, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade leal e do julgamento objetivo.

4. DO INTERVALO INTRAJORNADA

A análise da planilha de composição de custos disponibilizada no edital revela que esta não contempla, de forma adequada e segregada, os valores correspondentes à supressão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, o que pode comprometer a fidelidade da composição de custos e a regularidade das propostas apresentadas.

Constata-se que há, no Módulo 1 – item I, apenas um campo genérico para o “intervalo intrajornada”, sem, no entanto, qualquer detalhamento específico sobre os reflexos financeiros da supressão total ou parcial desse intervalo, prática comum e muitas vezes necessária à operacionalização da jornada 12x36 ou de jornadas extensas.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 398
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



D	Intervalo Intra-jornada e Hora Extra Intra-jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			
I	Intervalo Intra-jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		
Total da remuneração			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			

A título exemplificativo, a planilha de custos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) contempla expressamente o campo destinado à indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, o que garante maior transparência e fidelidade na estimativa de gastos com a força de trabalho.



4.5	Intra-jornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	349,67
Total da intra-jornada		-	-	349,67
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		75,76	68,62	2.939,95

A ausência dessa previsão na planilha de custos compromete o equilíbrio econômico-financeiro contratual e pode conduzir à apresentação de propostas subdimensionadas, artificialmente mais vantajosas, mas que não refletem a realidade da execução do contrato.

Além disso, a omissão do referido custo compromete diretamente o Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, uma vez que, em situações de afastamento de colaboradores e conseqüente necessidade de realocação de turnos ou extensão de jornada por parte de outro empregado, é comum que ocorra a supressão parcial ou total do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação.

Nessas hipóteses, a legislação trabalhista é clara ao dispor que a supressão do intervalo intrajornada acarreta o pagamento de uma hora extra acrescida de, no mínimo, 50%, conforme estabelece o art. 71, §4º da CLT, além de gerar reflexos sobre DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Assim, o custo adicional decorrente da não concessão do intervalo intrajornada deve ser obrigatoriamente considerado na composição do Módulo 4, o que não ocorre na estrutura atual do edital.

Dessa forma, requer-se a retificação da planilha de composição de custos, com a transferência da previsão referente ao intervalo intrajornada do Módulo 1 para o Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, adequando-se à realidade operacional em que tal situação ocorre.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



Ademais, solicita-se a inclusão de campo específico para o lançamento do custo adicional decorrente da supressão do intervalo intrajornada, de modo a refletir com fidelidade os encargos trabalhistas incidentes, assegurar a conformidade com a legislação vigente e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato desde a fase licitatória.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O edital, em seus itens 8.26 a 8.28, atribui à futura contratada responsabilidade ampla por acidentes de trabalho, encargos de natureza trabalhista, cível, penal, fiscal, previdenciária e outros decorrentes da prestação dos serviços:

[...]

8.26. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

8.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

[...]

Embora essas previsões, em regra, sejam compatíveis com o regime de execução indireta, é necessário esclarecer os limites dessa responsabilidade, especialmente no que se refere à guarda de bens públicos e de terceiros.

A empresa contratada prestará serviços de vigilância patrimonial, os quais têm natureza distinta de serviços de seguro ou de guarda pessoal de bens. Assim, não se pode presumir sua responsabilidade objetiva por eventuais desaparecimentos ou danos a bens do patrimônio público ou de terceiros, sobretudo quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou ação exclusiva de terceiros — como, por exemplo, assaltos à mão armada em que os vigilantes sejam rendidos.

A título ilustrativo, imagine-se um roubo em escola ou hospital com vigilância armada, no qual o agente seja dominado sob grave ameaça. Nessas situações, é incompatível e desproporcional imputar responsabilidade automática à contratada, especialmente sem a demonstração de culpa ou dolo por parte dos prepostos.

Conforme o art. 15 da Lei nº 7.102/83, que regulamenta a atividade de vigilância privada, o vigilante tem por função o exercício da atividade de segurança patrimonial, não podendo ser confundido com garantidor absoluto da integridade de bens. A suposta responsabilidade da contratada, portanto, deve ser submetida à análise de culpa, seja por ato comissivo (imprudência) ou omissivo (negligência), com direito à ampla defesa e contraditório.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



Ademais, é necessário diferenciar bens públicos daqueles pertencentes a particulares que estejam, por qualquer razão, nas dependências dos locais vigiados (ex: pertences de pacientes ou acompanhantes em hospitais).

Exigir que a contratada assuma automaticamente os prejuízos por extravios de bens privados nessas circunstâncias viola os limites contratuais e a lógica da prestação de serviços de segurança patrimonial, pois implicaria impor um ônus desproporcional à contratada, exigindo vigilância onipresente e contínua em todos os ambientes, o que é inexecutável.

Nesse sentido, a jurisprudência é clara ao reconhecer que o contrato de vigilância constitui obrigação de meio, e não de resultado. Assim, a contratada somente poderá ser responsabilizada quando houver falha comprovada na prestação do serviço:

“Tratando-se de obrigação de meio e não de resultado, a empresa fornecedora de serviços de vigilância somente responde por danos decorrentes de furto ou roubo ocorridos nas dependências do contratante quando demonstrada falha na prestação dos serviços.”

(TJRS – Apelação Cível – Direito Privado – Dano Material – Serviços de Vigilância – Responsabilidade Subjetiva)

Portanto, a cláusula editalícia que impõe à contratada a responsabilidade indistinta por demandas cíveis ou penais, deve ser ajustada para refletir os limites legais e contratuais da atividade de vigilância patrimonial, garantindo-se o equilíbrio contratual, a razoabilidade das obrigações e a segurança jurídica.

III – PONTOS ADICIONAIS

Em atenção mais detalhada ao termo aditivo da CCT, o qual já vigorava no tempo da publicação do edital, vislumbrou-se pontos que não foram abordados anteriormente na impugnação ao edital apresentada anteriormente.

Dessa forma, passa-se à demonstração da relevância dos pontos adicionais, com base no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da publicação do edital licitatório, os quais devem ser necessariamente contemplados para assegurar a regularidade e a exequibilidade das propostas.

III.1 DA CESTA BÁSICA

A análise da planilha de composição de custos disponibilizada no edital evidencia a ausência de previsão dos valores referentes ao pagamento do auxílio relativo à cesta básica, conforme estabelecido na Cláusula Nona do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o período de 2025/2026.

Segue a referida cláusula inobservada:

[...]

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
[69] 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
[68] 2102-3443



CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

[...]

Diante disso, requer-se a inclusão de campo específico na planilha de custos que contemple expressamente os valores destinados ao cumprimento dessa obrigação, a fim de assegurar a adequação legal e convencional da composição orçamentária exigida dos licitantes.

III.2 DO SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL

A planilha de composição de custos apresentada no edital também deixa de contemplar os valores correspondentes ao seguro de vida em grupo, incluindo as coberturas para invalidez permanente e auxílio funeral, em desconformidade com as disposições expressas na Cláusula Oitava do Termo Aditivo da CCT 2025/2026.

Segue:

[...]

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante novíço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

[...]

Diante disso, requer-se a imediata adequação da planilha de composição de custos, mediante inclusão de campo específico destinado à previsão dos valores correspondentes ao seguro de vida em grupo, incluindo cobertura para invalidez e morte, conforme estipulado na norma coletiva vigente.

III.3 DO SESMT

Verifica-se, ainda, que a planilha de composição de custos disponibilizada no edital não contempla os valores relativos à manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme previsão expressa na Cláusula Décima Quinta do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$39,80 (trinta e nova reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

Parágrafo terceiro – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

[...]

De igual forma, requer-se a inclusão de campo específico na planilha de composição de custos, conforme pactuado em norma coletiva e exigido para o cumprimento das obrigações legais e convencionais relativas à saúde e segurança do trabalho.

III.4 DA TAXA ASSISTENCIAL

A planilha de composição de custos constante no edital também não contempla os valores correspondentes à contribuição mensal de assistência médica e odontológica devida ao

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
[69] 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
[68] 2102-3443



sindicato da categoria, em total desacordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Transcreve-se o dispositivo convencional pertinente:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

[...]

Diante disso, requer-se a inclusão de campo específico na planilha de custos, conforme previsto na norma coletiva vigente, assegurando a observância das obrigações sindicais e o respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III.5 DO VALOR DO APRENDIZ

Por fim, a planilha de composição de custos constante no edital também não contempla os valores referentes ao cumprimento da cota legal de aprendizes, nos termos da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Além disso, a cláusula prevê que a inobservância da previsão do valor correspondente ao aprendiz na planilha de custos enseja a desclassificação da proposta apresentada, bem como autoriza a comunicação do descumprimento às autoridades fiscalizadoras competentes.

Reproduz-se abaixo o teor da cláusula pertinente:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$243,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

[...]

Diante do exposto, requer-se a inclusão de campo específico na planilha de composição de custos, destinado à previsão dos valores necessários ao custeio das contratações de aprendizes, conforme exigido na convenção coletiva vigente e na legislação correlata, assegurando a regularidade das propostas e o respeito às obrigações legais e normativas impostas à contratada.

IV – INCLUSÃO DO PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REACTUAÇÃO

Constata-se que a minuta de contrato constante no edital em análise não apresenta qualquer cláusula específica quanto ao prazo para resposta a pedidos de repactuação contratual.

No que diz respeito à repactuação de contratos administrativos, especialmente aqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 92, § 6º, estabelece que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

Diante disso, requer-se a inclusão na minuta de contrato cláusula que defina expressamente o prazo para resposta aos pedidos de repactuação contratual, observando os critérios e prazos previstos nos dispositivos legais citados.

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



V - DOS ESCLARECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

Considerando que, por ocasião da última impugnação ao edital, foram formulados pedidos de esclarecimentos específicos, sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Administração quanto aos pontos suscitados, cumpre renovar os questionamentos anteriormente apresentados.

a) Quanto à apresentação da planilha de custos em valores indenizatórios:

O edital é expresso ao vedar a apresentação da planilha de custos de forma global e indenizatória. Contudo, não há previsão objetiva quanto às consequências da inobservância dessa exigência formal.

Nesse sentido, requer-se esclarecimento quanto à conduta da Administração diante da eventual apresentação de proposta com planilha em modelo indenizatório: será a licitante automaticamente desclassificada ou será oportunizada a correção da falha, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021?

Além disso, considerando que o edital estabelece que o intervalo intrajornada deve ser concedido em uma hora, indaga-se: caso a proposta apresente previsão de concessão parcial do intervalo (por exemplo, 30 minutos), com correspondente indenização, tal formato será aceito? A indenização do intervalo intrajornada em período inferior ao previsto será considerada válida para fins de julgamento da proposta?

b) Quanto à forma de comprovação do cumprimento das cotas legais de aprendizes e pessoas com deficiência:

O instrumento convocatório prevê, de forma genérica, a exigência de declaração de cumprimento das cotas legais relacionadas à contratação de aprendizes e pessoas com deficiência. Contudo, não há indicação clara de quais documentos serão aceitos ou exigidos para comprovação efetiva do cumprimento das obrigações legais.

Diante disso, indaga-se: a mera declaração será considerada suficiente para fins de habilitação, mesmo sem documentos como certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego?

VI. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a) Requer-se o reconhecimento da vigência e aplicabilidade imediata do Termo Aditivo 2025/2026, já registrado à época da publicação do edital, com a devida adequação do instrumento convocatório às cláusulas convencionais pertinentes;

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
(69) 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 398
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
(68) 2102-3443



- b) Solicita-se a retificação do Módulo I – item D da planilha de custos, para adequação à Cláusula Vigésima Sétima da CCT, fixando o adicional noturno em 25% sobre o salário base, considerando hora cheia (60 minutos) e o intervalo das 22h às 06h;
- c) Requer-se a inclusão expressa no edital da obrigatoriedade de considerar os reflexos do DSR sobre horas extras e adicional noturno na formação dos preços, assegurando isonomia e exequibilidade contratual;
- d) Solicita-se a correção do percentual de custos indiretos de 6,52% para 7,5%, conforme Cláusula Décima Sexta, §5º da CCT, garantindo a compatibilidade da planilha com a norma coletiva vigente;
- e) Requer-se a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por SINTESV/RO e SINDESP/RO, com validade de até 30 dias, nos termos da Cláusula Quadragésima Quinta da CCT;
- f) Solicita-se o remanejamento da previsão do intervalo intrajornada do Módulo I para o Módulo IV – Custo de Reposição, e a inclusão de campo específico para os custos decorrentes de sua supressão, conforme art. 71, §4º da CLT;
- g) Requer-se a adequação da cláusula editalícia que atribui responsabilidade indistinta à contratada por demandas cíveis ou penais, a fim de refletir os limites legais da atividade de vigilância e assegurar o equilíbrio contratual;
- h) Requer-se a inclusão expressa no edital da necessidade de observância das cláusulas convencionais referentes a: i) Cesta básica; ii) Seguro de vida; iii) SESMT; iv) Taxa assistencial; e v) Valor aprendiz;
- i) Requer-se a inclusão na minuta de contrato cláusula que defina expressamente o prazo para resposta aos pedidos de repactuação contratual, observando os critérios e prazos previstos nos dispositivos legais citados.
- j) Por fim, reitera-se o pedido de esclarecimento formal dos pontos constantes no item V, alíneas “a” e “b”, visando garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e interpretação adequada do edital.

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

MATRIZ

RUA PEDRO IVO, 2845
COSTA E SILVA - PORTO VELHO/RO
02.050.778/0001-30
[69] 3229-0315/0027

FILIAL

RUA COLOMBIA, 39B
BOSQUE - RIO BRANCO/AC
02.050.778/0002-11
[68] 2102-3443

----- Forwarded message -----

De: **Jornada SIT** <jornada.sit@trabalho.gov.br>
Date: qui., 30 de jan. de 2025 às 14:49
Subject: RE: Pesquisa Assunto DSR sobre Estaca 12 X 36
To: dcontabhl2018.cont@gmail.com <dcontabhl2018.cont@gmail.com>

Prezados senhores, boa tarde:

Esta Coordenação informa que deve prevalecer o seguinte entendimento: "O descanso semanal mencionado no parágrafo único, refere-se sobre a totalidade da remuneração mensal recebida, excetuando-se os reflexos dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno."

A situação está tratada na CLT, no art. 59-A, parágrafo único:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

A jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso já é uma modalidade de compensação, com pagamento de remuneração mensal. O pagamento de remuneração mensal pactuada é feito pelas dozes horas diárias trabalhadas na modalidade 12x36, não estando abrangidas outras parcelas de natureza salarial, como os adicionais. Esse pagamento, contudo, abrange o pagamento do descanso semanal remunerado e dos feriados.

Portém, conforme exposto acima, não é previsto pela norma que estejam abrangidos adicionais noturnos e horas extras no pagamento da remuneração mensal pactuada pelas doze horas de trabalho diárias. Corroborando essa conclusão o fato de que adicionais noturnos (art. 73 da CLT) e horas extras (Súmula 264 do TST) são parcelas pagas com base na hora trabalhada, não sendo possível previamente aferir a remuneração total mensal. Por fim, salvo expressa determinação legal, no Direito do Trabalho não é permitido o pagamento total devido ao trabalhador sem a devida discriminação dos valores pagos, o que configura salário complessivo, vedado pela Súmula 91 do TST.

O que de fato mudou na legislação com a Reforma Trabalhista de 2017, e vem sendo acatado de forma majoritária pela jurisprudência é que não haverá, nesses casos da jornada 12x36, a prorrogação do trabalho noturno (... considerados **compensados** os feriados e as **prorrogações de trabalho noturno, quando houver**). Ou seja, de 22h às 5h - para trabalhadores urbanos - mesmo na jornada 12x36, os adicionais noturnos e reflexos devem ser pagos em conformidade com a legislação. Caso a jornada de trabalho se estenda depois de 5h, não será considerada prorrogação de trabalho noturno, não sendo devido o adicional noturno depois das 5 horas.

Atenciosamente,



Coordenação Nacional de Combate a Fraudes e Irregularidades Trabalhistas em Salário e Jornada – CONISAU - CONISAU/CGFIT/DEFIT/SIT/MTE
jornada.sit@trabalho.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000051/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015644/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000123/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO e por seu Presidente, Sr(a). PAULO TICO FLORESTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2018 a 28/02/2019 acrescido de 0,70% (sete centésimos por cento) de ganho real, a partir de 1º de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Líder	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Mot. Carro Leve	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Inspetor I	2.200,16	10,00	15,00	16,00	20,00	2,50
Inspetor II	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Cinta. Contag.	1.988,56	9,04	13,56	14,46	18,08	2,26
Mot. Carro Forte	2.701,50	12,28	18,42	19,65	24,56	3,07
Vig. Escolta Carro Forte	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Escolta Armada	2.443,76	11,11	16,66	17,78	22,22	2,78
Chefe de Equipe	2.826,41	12,85	19,27	20,56	25,70	3,21
Vig. Orgânico	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig de Evento		16,38				
Vig. Seg. Pessoal Privada		19,50				
Vig. Bomb. Civil	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45
Vig. Oper. / ATM	1.534,05	6,97	10,45	11,15	13,94	1,74
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.278,41	5,81	8,71	9,30	11,62	1,45

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de março/2019 serão pagas juntamente com o salário do mês de abril/2019

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, constante da lei no presente, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Ao receber ou entregar qualquer documento do empregado, inclusive atestado de justificativa de falta ao serviço, às empresas se obrigam a fornecer-lhe o respectivo recibo.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - Admite-se a utilização do horário uniforme (Horário Britânico) de registro de entrada e saída do local de trabalho nas folhas de ponto, desde que devidamente anotado pelo colaborador.

Parágrafo segundo – O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo terceiro – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo quarto – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71§4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30(trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71§4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) de auxílio alimentação, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado

veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante novinho como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de

vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista no artigo nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.

6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.

7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.

9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

10. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a)** Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- b)** Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c)** Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;
- d)** O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e)** Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f)** Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida no inciso IV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

O colaborador com mais de 02 (dois) anos na empresa e que esteja a menos de 02 (dois) anos para se aposentar terá garantia de emprego e salário, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Parágrafo primeiro – Tais condições devem ser formalizadas pelo colaborador, através de carta, devidamente protocolado junto ao empregador.

Parágrafo segundo – A empresa não estará obrigada a garantir o benefício assegurado nesta cláusula em caso de quebra ou término de contrato com tomador de serviço, se não tiver condições de alocar o colaborador em outro posto ou se o mesmo não aceitar transferência para outro município

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEICULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão, a seus critério, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.)

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$ 16,38 (dezesesseis reais e trinta e oito centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que

indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto -Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SUBSÍDIO SINDICAL

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,00 (um real) por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa das empresas que mantém Plano de Saúde.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelo SINTESV/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ulatimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO CONVENCIONAL

Os Sindicatos se comprometem no prazo de 90 (noventa) dias, deliberarem sobre a vigência das cláusulas sociais desta CCT por 02 (dois) anos, a inclusão da atividade profissional de agente de portaria e banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e

principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
Secretário Geral
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE
VIG.EST.RONDONIA

PAULO TICO FLORESTA
Presidente
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE
VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL PARA REGISTRO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL PARA REGISTRO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONJUNTA (LABORAL E PATRONAL) PARA REGISTRO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266450/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.242379/2024-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Área de Segurança, Vigilância e Similares, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado em 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos), com vigência a partir de 01/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE ATUAL	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig. Líder	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Mot. Carro Leve	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Inspetor I	3.103,72	14,11	21,16	22,57	28,22	3,53

Inspetor II	3.810,93	17,32	25,98	27,71	34,64	4,33
Escolta Armada	3.447,34	15,67	23,50	25,07	31,34	3,92
Vig. Orgânico	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Vig de Evento		23,10				
Vig. Seg. Pessoal Privada		27,50				
Vig. Bomb. Civil	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05
Monitor Sis.Elet.Seg.Int	1.803,43	8,20	12,30	13,12	16,40	2,05

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2025 serão pagos em até duas parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2025, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/24 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma municada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** – Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exigam a condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA – Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

7. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

8. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.

9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSP) – Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA INTERNO – Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.
- c) Espaço adequado para realização de refeições.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 14.967/24.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Parágrafo quarto: Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$39,80 (trinta e nova reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

Parágrafo terceiro – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a

jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$243,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$75,12

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,40 (um real e quarenta centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,06 (quinze reais e seis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,00 (oito reais), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de junho, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de junho do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

-

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica acordado entre as partes que, mesmo após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as Entidades Sindicais buscarão entendimento visando negociar a regulamentação da função de vigilante fluvial embarcado, com a participação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As partes pactuam ainda, que no prazo máximo de 60 dias será concluído as tratativas negociais referentes a regulamentação da função retro citada. Havendo entendimento entre as partes quanto a regulamentação da função, concordam que a assinatura do termo aditivo se dará no prazo de 60 dias;

Parágrafo segundo: O compromisso expresso no caput e parágrafos da presente cláusula, representa a faculdade de negociação e busca de entendimento entre as partes, não obstando o exercício de aplicação dos direitos previstos legalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

- 1. Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
- 2. Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a

conformidade com as normas legais e regulamentares.

3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTESV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CONJUNTA SINDICATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MINUTA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MEMORIA DE CALCULOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000062/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018280/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.242379/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Área de Segurança, Vigilância e Similares, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

O salário base da categoria será reajustado em 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos), com vigência a partir de 01/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Vig. Líder	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93

Mot. Carro Leve	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Inspetor I	2.917,85	13,26	19,89	21,22	26,52	3,31
Inspetor II	3.582,71	16,28	24,42	26,05	32,56	4,07
Escolta Armada	3.240,90	14,73	22,09	23,57	29,46	3,68
Vig. Orgânico	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Vig de Evento		21,72				
Vig. Seg. Pessoal Privada		25,85				
Vig. Bomb. Civil	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93
Monitor Sis.Elet.Seg.Int	1.695,43	7,71	11,56	12,33	15,42	1,93

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de março/2024 que não for paga até o quinto dia útil do mês de abril, será paga juntamente com o salário do mês de abril/2024

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho/Grandcard), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos

do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12x36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$41,00 (quarenta e um reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2024, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$3,42 (três reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municida, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municida, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exigam a condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA** – Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.
- 6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.
- 7. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83.
- 8. VIGILANTE DE EVENTO** - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.
- 9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSP)** – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.
- 10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL** – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.
- 11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA INTERNO** – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a)** Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

- b)** Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c)** Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;
- d)** O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e)** Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f)** Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g)** Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;
- h)** Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida na Portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo quarto - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Parágrafo quinto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada e coberturas de eventuais ausências nos postos de trabalho, respeitado sempre o limite de horas estabelecido no Art. 58-A da CLT, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de "vigilante líder" farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão e siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS, este deverá declarar a empresa expressamente esta condição, sendo necessário a presença de um representante do Sindicato Laboral para conhecimento do feito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SESMT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R\$33,87 (trinta e três reais e oitenta e sete centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$75,50
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$82,75
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$226,68
Diurna (menor/jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$69,88

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança.

Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica,

acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$14,16 (catorze reais e dezesseis centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenientes

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01(um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem

ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebataadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de junho, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de maio de 2024, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica comprometido entre as partes que, seguidamente ao registro da presente CCT, irão se reunir na busca de entendimento para negociação do regramento para os serviços de escolta armada de cargas valoradas juntamente com a participação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Além da regulamentação da função acima descrita, será negociado também, a regulamentação das funções de vigilante fluvial/embarcado e vigilante segurança pessoal privada (VSPP).

Parágrafo segundo: As partes pactuam ainda, que no prazo máximo de 60 dias será concluído as tratativas negociais referentes a regulamentação das funções retro citadas. Havendo entendimento entre as partes quanto a regulamentação das funções aqui discutidas, concordam que a assinatura do aditivo se dará no prazo de 60 dias.

Parágrafo terceiro: O compromisso expresso no caput e parágrafos da presente cláusula, representa a faculdade de negociação e busca de entendimento entre as partes, não obstando o exercício de aplicação dos direitos previstos legalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

}

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

ANEXO I - MEMORIA CALCULO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA CONJUNTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CCT ASSINADA FISICAMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**VAL FERREIRA**ADVOCACIA
OAB/DF 16984 OAB/RO 6151**P R O C U R A Ç Ã O**

OUTORGANTE: COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.050.778/0001-30, sediada à Rua Pedro Ivo, nº 2845, bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo administrador **RIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 348.506, e CPF: 144.981.891-91, residente e domiciliado à Rua João Goulart, nº 1822, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, ao final assinado, nomeia e constitui como seus procuradores.

OUTORGADA: VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF n. 16.984 (originária), OAB/RO n. 6151 (suplementar), e CPF: 257.994.012-04, **WAGNER GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RO n. 8686, e CPF: 022.104.198-24, **CAROL GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no OAB/DF n. 67716 e CPF: 002.528.612-99 e **AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RO 13.333 e CPF: 043.600.852-14, todos integrantes do corpo jurídico do escritório VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 25.527.728/0001-05, situado na Rua Salgado Filho, n. 1860 - Sala 3, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho/RO, endereço que indica para os fins do artigo 77, V, do Código Processual Civil, com endereço eletrônico: juridico.valferreira@gmail.com.

PODERES: São conferidos aos Outorgados amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium* e *et extra*, a fim de que possam defender os interesses e direitos da Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, órgãos da administração direta ou indireta, de qualquer esfera política (Federal, Estadual ou Municipal), podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar

VAL FERREIRA ADVOCACIA
Rua Salgado Filho, nº 1860 - Sala 2, Nossa Senhora das Graças. Porto Velho-RO
juridico.valferreira@gmail.com

**VAL FERREIRA**

ADVOCACIA

OAB/DF 16984 OAB/RO 6151

ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome da outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2023.

GUSTAVO DOS SANTOS
ALMEIDA:51910063215

Assinado digitalmente
por GUSTAVO DOS SANTOS
ALMEIDA:51910063215

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

VAL FERREIRA ADVOCACIA

Rua Salgado Filho, nº 1860 - Sala 2, Nossa Senhora das Graças. Porto Velho-RO
juridico.valferreira@gmail.com

